CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. José Cantídio de Freitas nº 180

RESOLUÇÃO N.º 002 de 15 de Setembro de 2000

"Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, para a Legislatura de 2.001 a 2004 e da outras providencias

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a mesa aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Considerando o que dispõe o Art. 29 V, da Constituição Federal e o Art. 35, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, bem como a Emenda Constitucional n.º 01 de 31 de março de 1.992, e a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de Fevereiro de 2.000, a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG., no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 2º - A Remuneração dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º Janeiro de 2.001 e anos subseqüentes da Legislatura será de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), valor este que poderá ser reajustado automaticamente até em 30% (trinta por cento) do subsidio de um Deputado Estadual, nunca ultrapassando o limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, nos termos da Emenda Constitucional n.º 001 de 31 de março de 1.992.

Art. 3º - Fica fixada a Remuneração do Presidente da Câmara Municipal no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), observando o que dispõe o Art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As Reuniões Extraordinárias poderão ser Remuneradas no valor equivalente a 1/30 (Um trinta avos), correspondente ao Subsidio do mês correspondente.

Art. 5º - Os Vereadores e Presidente da Câmara terão o direito de perceber o 13º Salário, de conformidade com a Sumula n.º 91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O não comparecimento do Vereador a cada Sessão Ordinária da Câmara, implicará o desconto de 50% (cinqüenta por cento)

Art. 6º - O não comparecimento do Vereador a cada Sessão Ordinária da Câmara, implicará o desconto de 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor da Remuneração correspondente.

Art. 7º - As Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Dotação constante do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2.001.

Rio Pardo de Minas, Sala das Sessões aos 15 dias do mês de Setembro de 2000.

João Mendes Sobrinho
Presidente

Gabriel D'Angelis Ribeiro
Vice – Presidente

Armindo Augusto dos Santos
Secretário